



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210401-05/GAB/PMP/PA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-080101-CPL/PMP

**CONTRATO Nº 20211204-CPL/PMP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.143.092.0001-24, sediado na Rua Eustáquio Texeira, s/nº, Bairro Leitelândia, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **Tayana de Souza Raiol**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 004.778.402-48, residente e domiciliada na cidade de Primavera, Estado do Pará, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.018.038/0001-57, com sede na Av. Belém 21A, complemento: sala 01, bairro centro, CEP: 68.695-000, Tailândia/PA, representado neste ato pelo Sr. **Bruno Lopes de Carvalho**, portador do CPF nº 844.347.322-34 Carteira de Identidade nº 4352679 PC/PA, Residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, denominada daqui por diante de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-080101 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PA.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 6/2021-080101-CPL/PMP, observando o que consta do Processo Administrativo nº 20210401-05/GAB/PMP/PA, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), totalizando um valor global de **48.000,00** (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR **



2.2. O pagamento ser  efetuado no m s subsequente a efetiva presta o do servi o, em at  10 (dez) dias  teis ap s a apresenta o da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela  rea respons vel da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, aquela ser  devolvida e o pagamento ficar  pendente at  que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para o pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o e/ou reapresenta o do documento fiscal, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

### **CL USULA TERCEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contrata o ser  suportadas pelo or amento fixado na Lei Or ament ria anual de 2021   na seguinte dota o or ament ria: Exerc cio 2021 Atividade 2021.081220126.2.114 Manut. do Fundo Municipal de assist ncia social-FMAS, Classifica o Econ mica 3.3.90.3 5.00- Servi o de consultoria.

### **CL USULA QUARTA - DO REGIME DE EXECU O**

4.1. O objeto contratado ser  realizado por execu o direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceiriz -lo. Par grafo Primeiro: A Contratada n o ficar  sujeita a hor rio de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua interven o. Par grafo Segundo: do local da presta o do servi o - O servi o previsto no presente contrato, em regra, ser  prestado a partir do escrit rio da contratada e na sede da Contratante em visitas t cnicas realizadas de acordo com a necessidade dos servi os.

### **CL USULA QUINTA – DO ACR SCIMO OU SUPRESS O**

5.1. A crit rio da CONTRATANTE, o objeto da contrata o poder  ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no   1 , do Art. 65, da Lei n.  8.666/93.

### **CL USULA SEXTA - DA HABILITA O E RESPONSABILIZA O PROFISSIONAL**

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vig ncia contratual as credenciais necess rias e/ou registro nos  rg os de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contrata o, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que n o venha exercer atividade ao arrepio da lei. Par grafo Primeiro. A apura o das faltas cometidas pela Contratada no exerc cio de atividades necess rias   execu o deste contrato ser  efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contradit rio e ampla defesa.

Par grafo Segundo. No caso de responsabiliza o da Contratada por perdas e danos causado   Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as san oes administrativas previstas na CL USULA D CIMA deste contrato, independente da resolu o do mesmo.



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR **



Par grafo Terceiro. Havendo responsabiliza o judicial da Contratante pela m  atua o, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobran a de indeniza o compensat ria pelas perdas e danos sofridos.

## **CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cl usulas aven adas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscaliza o da contratante, cujas obriga oes se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para represent -la quando da execu o do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condi oes contratuais, os acr scimos e supress oes que se fizerem necess rios de at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do Contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determina oes emanadas das autoridades competentes, pertinentes   mat ria objeto da contrata o, cabendo-lhe  nica e exclusiva a responsabilidade pelas consequ ncias de qualquer transgress o de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar   fiscaliza o da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condi oes inadequadas de execu o dos servi os ou a imin ncia de fatos que possam prejudicar a perfeita execu o do Contrato;
- i) Executar os servi os objeto do Contrato, atrav s de pessoas id neas, com capacita o profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandat rios, no desempenho de suas fun oes causem   Contratante, podendo o mesmo solicitar substitui o daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacita o t cnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as provid ncias e obriga oes estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho quando, em decorr ncia da esp cie, forem v timas seus empregados no desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que ocorridas nas depend ncias da Contratante;



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR**



l) Assumir que no possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condio de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituio Federal de 1988 (Lei n 9.854, de 1999);

m) **Possuir certificado digital, para assinatura de contrato;**

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execuo do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada s dependncias da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos servios contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os servios realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato no impe vnculo empregatcio, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislao vigente.

f) Prestar ainda os esclarecimentos necessrios e colocar  disposio dos mesmos os dados que se fizerem necessrios, bem como, comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimao ou notificao recebida que obrigue a atuao da Contratada.

g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hbil,  Contratada, quaisquer situaoes emergenciais, bem como a prestar todas as informaoes que foram solicitadas e que tenham relao com a execuo do presente contrato.

### **CLUSULA OITAVA - DA FISCALIZAO**

8.1. A Contratante designar um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalizao da sua execuo, que registrar em relatrio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, determinando o que for necessrio  regularizao das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalizao devero ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagaoes de carter tcnico, hiptese em que sero respondidas no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.  direito da fiscalizao rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execuo est irregular e/ou que os materiais empregados no so os especificados.

### **CLUSULA NONA - DA VIGNCIA**

9.1. A vigncia deste Contrato  a partir da data da assinatura e trmino em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislao em vigor.



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR**



### **CLUSULA DCIMA - DAS SANOES**

10.1. O inadimplemento ou inexecuo, total ou parcial, das obrigaes assumidas, sujeitar a CONTRATADA s sanes previstas na Seo II, do Captulo IV, da Lei n. 8.666/93, garantida a prvia defesa, ficando estipulado:

- a) Advertncia;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at o 10 (dcimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, aps o 10 (dcimo) dia.
- d) Suspenso temporria de participao em licitaes e impedimento de contratar com a Administrao, no prazo de at 02 (dois) anos.
- e) Ser declarada inidnea para licitar e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada.
- f) O valor da multa, aplicado aps regular processo administrativo, ser descontada do pagamento devido pela Administrao ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- g) As sanes previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta clusula podero ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prvia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias teis, a contar de sua notificao;
- h) A critrio da Administrao podero ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestao dos servios for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar novo prazo, este improrrogvel, para a completa execuo das obrigaes assumidas.

### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DA INEXEUO E DA RESCISO**

11.1. Caber resciso de contrato, de pleno direito, por declarao expressa da Contratante, independentemente de interpelao judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n. 8.666/93 e suas alteraes, sem que caiba  CONTRATADA qualquer indenizao, sem embargo da imposio das penalidades que se demonstraram cabveis em processo administrativo regular.

11.2. Os casos da resciso contratual sero formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditrio e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

PRIMAVERA /PA, 12 de Janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ (MF) 18.143.092.0001-24

CONTRATANTE

**VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº 18.018.038/0001-57

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: